

**Ofício nº 42/2023**

*Assunto: Pedido de readequação da resolução 04/2021 do Órgão Especial do TJ/RS, e do Ato Normativo 046/2021-P, aos termos da Resolução 500/2023 do CNJ, que regulamenta e disciplina o auxílio saúde.*

À Excelentíssima Senhora Desembargadora Iris Helena Medeiros Nogueira

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL** (SINDJUS/RS), sindicato inscrito no CNPJ sob no 92.516.558/0001-42, com sede na Rua Quatro Jacós, nº 26, bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, CEP 90150-010, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., por seus representantes legais, expor e requerer o que segue:

Tendo em vista a natureza do auxílio saúde, bem como, as dificuldades enfrentadas pelos servidores e seus dependentes, sobretudo no que tange ao alto custo de alguns tratamentos e/ou acompanhamentos, bem como a inexistência de cobertura por parte das operadoras de planos de saúde, a readequação no regramento quanto ao acesso e aos valores concedidos aos servidores à título de auxílio saúde, era um anseio da categoria.

Neste sentido, no mês de maio de 2023, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 500/2023, alterando a Resolução n. 294/2019, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário.

Mudança de fundamental importância para os servidores, está relacionada ao acréscimo de até 50%, do valor despendido para reembolso, para os servidores ou dependentes com deficiência ou doença grave, bem como, para os que possuam mais de 50 anos. Esta é a redação do §5º acrescido ao art. 5º:

Art.5º .....

§ 5º Nas hipóteses do § 2º e do § 3º deste artigo, o Tribunal deverá instituir acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apurado de reembolso caso preenchida uma das seguintes hipóteses, que não se sujeitam ao limite máximo fixado e não são cumulativas:

I – o Magistrado, o Servidor ou algum dependente deles, seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave;

II – o Magistrado ou Servidor tenha idade superior a 50 anos.

A elevação ganha destaque frente à mudança recente implementada através da Lei Estadual nº 15.970, de 07 de julho de 2023, no IPE-Saúde, que importou em significativo acréscimo no custeio aos dependentes e idosos.

Outrossim, considerando a ausência de cobertura para diversos medicamentos, serviços laboratoriais e hospitalares, que acabam impondo enormes prejuízos financeiros aos servidores, uma vez que não são ressarcidos, o § 6º do art. 5º, foi incluído para suprir a lacuna normativa, possibilitando o ressarcimento também de despesas não cobertas pelos planos, consoante a seguinte redação:

§ 6º Dentro dos limites fixados para as hipóteses de reembolso do § 2º, § 3º e do § 5º deste artigo, em cada caso, e desde que não os exceda, o Tribunal reembolsará despesas com plano ou seguro saúde do Magistrado, Servidor e dependente, assim como de medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares não custeados pelo respectivo plano de saúde e comprovados pelas respectivas notas fiscais em nome dos beneficiários.” (NR)

No entanto, para que as aludidas alterações, que beneficiam os servidores do Poder Judiciário Gaúcho, possam ser inequivocamente alcançadas à categoria, é necessária a devida alteração normativa, apesar do caráter normativo direto que emana das normas provenientes do Conselho Nacional de Justiça. Neste sentido, levando em consideração que, o auxílio saúde para magistrados e servidores do poder judiciário estadual, foi instituído através da Resolução nº 04/2021 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do RS, e regulamentada pelo Ato Normativo 046/2021-P, mister a revisão dos respectivos atos normativos para recepção das modificações decorrentes do advento da Resolução nº 500/2023 do CNJ.

Ainda, o Ato 046/2021-P, que disciplinou a concessão do Auxílio-Saúde, através dos seus anexos, fixa critério diferenciado entre o servidor vinculado ao IPE-Saúde e o servidor vinculado aos planos privados. Como pode ser observado, entre os Anexo II e IV, há diferença nos limites de ressarcimento, injustificáveis, devendo ser restabelecida a isonomia no reembolso dessas verbas, fixadas nos índices de maior patamar (9,7 a 10%).

Assim sendo, o SINDJUS postula sejam adotadas as medidas necessárias à implementação das modificações estabelecidas através da Resolução nº 500/2023 do CNJ e para o restabelecimento da isonomia entre os servidores, com a fixação de um mesmo percentual para servidores filiados ao plano principal do IPE Saúde ou não.

Certos de sua compreensão sobre a relevância e urgência do tema, aguardamos o deferimento do pleito.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2023.



Osvaldir Rodrigues da Silva  
Coordenador Geral



Emanuel Dall'Bello dos Santos  
Diretor Jurídico

*À Exma. Senhora Desembargadora*

***Iris Helena Medeiros Nogueira***

*Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Borges de Medeiros, n. 1565*

*Porto Alegre/RS*

*CEP 90110-906*